

Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de lei n.º 833/XIV/2ª

Determina o fim da pesca de arrasto de fundo com vista à protecção dos ecossistemas marinhos

Exposição de motivos

Os mares e os oceanos são importantes não só pelo papel que desempenham na economia como no papel que desempenham na regulação do clima, e por isso cruciais no combate às alterações climáticas. Para além disso, proporcionam alimento e lar para diversas espécies e são fonte de oxigénio e sumidouro de gás carbono.

Estes, que são recursos comuns, encontram-se sobreexplorados e contaminados devido à actividade humana, e por isso o equilíbrio ecológico do ecossistema encontra-se comprometido. Os oceanos ocupam 72% do território do planeta e contém 80% da vida do planeta, sendo responsáveis pela produção de mais de 70% do oxigénio existente na atmosfera. São também responsáveis pela captura de cerca de 30% do gás de carbono da atmosfera¹, 20 vezes mais do que por exemplo a floresta amazónica, e sequestra cerca de 93% de todo o gás carbono,² tendo por isso, um papel crítico no abrandamento do ritmo das alterações climáticas.

Existem inúmeras evidências científicas para a existência de sobrepesca a nível global sendo a pesca de arrasto de fundo uma das mais lesivas para o meio marinho e segundo a FAO a pesca de arrasto de crustáceos tem o maior número de rejeições do mundo³.

Esta é uma técnica pouco selectiva que captura todo o tipo de espécies de animais marinhos, incluindo espécies protegidas e indivíduos juvenis com tamanho abaixo do permitido legalmente, provocando um grande impacto negativo nas populações. Ainda, devido ao facto de se arrastar uma rede no fundo do mar, existe a destruição das comunidades de algas e corais que constituem um importante habitat para crustáceos, moluscos e vários peixes, provocando a

¹ https://www.wmo.int/pages/prog/wcp/agm/publications/documents/Climate_Carbon_CoralReefs.pdf

² <https://www.un.org/en/conferences/ocean2020/facts-figures>

³ <http://www.fao.org/3/ca2905en/ca2905en.pdf>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

destruição dos ecossistemas do fundo mar e contribuindo para o desequilíbrio da cadeia alimentar.

No sul de Portugal, os fundos marinhos que são sujeitos frequentemente a arrasto de crustáceos têm menor biodiversidade quando comparados aos que não são sujeitos a técnicas de arrasto, de acordo com o estudo científico desenvolvido pela Universidade de Aveiro⁴.

Para além da óbvia destruição dos fundos marinhos, o arrasto provoca a ressuspensão dos sedimentos, incluindo componentes tóxicos como é o caso dos metais pesados, afectando não só os organismos filtradores como toda a cadeia alimentar.

Em Portugal, no ano de 2019 registaram-se 144 arrastos licenciados dos quais 38 para embarcações de comprimento superior a 40m⁵.

Segundo o último relatório da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos⁶, as embarcações de arrasto em 2019 capturaram cerca de 13% do volume total de capturas de pescado fresco e refrigerado, sendo o carapau, a cavala e o verdinho as três principais espécies pescadas, representando 68,7% do volume total de pescado descarregado.

De acordo com os dados divulgados no estudo da Gulbenkian sobre a pesca de arrasto em Portugal⁷, o arrasto incide principalmente na costa sul do Algarve (60%) e na costa do sudoeste Alentejano (28%), verificando-se que áreas de 1km² são arrastados até cerca de 5 vezes por ano, e a frota de arrasto de fundo, apenas suspende as operações durante o mês de Janeiro, o que não fornece tempo suficiente para uma maior recuperação do fundo e das populações dos animais marinhos que habitam esta região.

É de referir que estas descargas apenas incluem os animais que chegam a terra, não considerando a pesca acessória (by-catch), sendo que só em Portugal em média 70% das

⁴ Paulo Fonseca, Fátima Abrantes, Ricardo Aguilar, Aida Campos, Marina Cunha, Daniel Ferreira, Teresa P. Fonseca, Silvia García, Victor Henriques, Margarida Machado, Ariadna Mechó, Paulo Relvas, Clara F. Rodrigues, Emília Salgueiro, Rui Vieira, Adrian Weetman, Margarida Castro (2014). A deep-water crinoid *Leptometra celtica* bed off the Portuguese south coast. *Marine Biodiversity*, 44(2): 223–228.

⁵ Dgrm, Estatísticas da Pesca 2019

⁶ https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/46307/PT-RELAT%C3%93RIO+FROTA_2019.pdf/15bd50d8-01f8-a41d-0947-07137efa485b

⁷ https://content.gulbenkian.pt/wp-content/uploads/2017/10/24162801/GulbenkianPolicyBrief_Arrasto_PTweb.pdf



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

capturas são rejeitadas ao mar⁸, ou por possuírem pouco ou nenhum valor económico ou devido a questões legislativas (fora do tamanho permitido, espécie protegida etc.). É de se ressaltar que grande parte destes animais - incluindo peixes, tubarões, raias, chocos, caranguejos, e polvos - muitas vezes são devolvidos ao mar já mortos.

É uma preocupação da comunidade política e científica internacional que sejam adoptadas urgentemente políticas para protecção dos ambientes marinhos, e por isso em 2008, o Parlamento Europeu aprovou a Directiva-Quadro Estratégia Marinha onde determina a obrigatoriedade dos Estados Membros de desenvolver uma Estratégia Marinha com objectivos concertados e comuns de modo a garantir a protecção do ambiente marinho, referindo especificamente a necessidade de assegurar a integridade dos fundos marinhos. Mais recentemente, em Janeiro de 2017 foram aprovadas medidas concretas onde se inclui a proibição do arrasto de fundo a profundidades superiores a 800m em águas europeias,⁹ acontece que há dificuldade em fiscalizar o cumprimento destas regras.

No que diz respeito às políticas nacionais, Portugal proibiu em 2005, o arrasto nas águas das regiões autónomas dos Açores e Madeira e através da Portaria nº 114/2014 de 28 de Maio, restringiu a pesca de arrasto numa área equivalente a 2 milhões de km², através da interdição “da utilização e a manutenção a bordo de artes de pesca susceptíveis de causar impactos negativos nos ecossistemas de profundidade” e ainda criou a “obrigação de registo e comunicação sobre esponjas e corais capturados.” Contudo, como já referido, em Portugal o arrasto acontece principalmente fora dessas áreas junto à costa Portuguesa, não se aplicando, portanto, esta Portaria.

De acordo com o objectivo 14 das Nações Unidas, até 2020 deveriam ter sido proibidos os subsídios à pesca que contribuem para a sobrepesca e sobrecapacidade. Sendo a maioria das embarcações da frota portuguesa, polivalentes, ou seja, com licenças para pescar com tipos de arte de pesca, parece não estar a haver o devido controlo para onde os subsídios são aplicados, sendo possível que embarcações que recorrem à pesca por arte de arrasto estejam a ser subsidiadas.

⁸ T. C. Borges, K. Erzini, L. Bentes, M. E. Costa, J. M. S. Gonçalves, P. G. Lino, C. Pais, J. Ribeiro (2001). By-catch and discarding practices in five Algarve (southern Portugal) métiers. *Journal of Applied Ichthyology* Vol. 17: 104-114.

⁹ Parágrafo 8 REGULATION (EU) 2016/2336



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Não existem dúvidas do impacto negativo que a pesca de arrasto de fundo tem nos fundos marinhos e que a sua prática é insustentável a longo prazo, causando danos irreversíveis em determinadas comunidades¹⁰, pois esta técnica não afecta somente as populações das espécies exploradas comercialmente como todas as outras que são alvo de capturas acessórias incluindo espécies protegidas. O já mencionado estudo da Gulbenkian refere expressamente que “Em resumo, tendo em conta os danos causados nos fundos marinhos (com consequências ainda por compreender na totalidade), as quantidades comparadas de rejeições, a redução no valor das descargas, e os subsídios atribuídos ao arrasto, este segmento é notoriamente o mais insustentável em Portugal, tanto em termos económicos como ambientais.”

Assim, seguindo as recomendações da UE e internacionais, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma determina o fim da pesca de arrasto de fundo de vara e com portas com vista à protecção dos ecossistemas marinhos.

Artigo 2.º

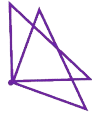
Âmbito

A presente lei aplica-se à pesca por arte de arrasto, ou seja, qualquer método de pesca que utiliza estruturas rebocadas essencialmente compostas por bolsa, em geral grande, e podendo ser prolongada para os lados por «asas» relativamente pequenas nas modalidades de arrasto de fundo de vara e arrasto de fundo com portas.

Artigo 3.º

Proibição de pesca por arte de arrasto

¹⁰ <https://ec.europa.eu/environment/integration/research/newsalert/pdf/45si.pdf>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Atendendo aos fortes impactos ambientais provocados pela pesca por arte de arrasto, esta forma de pesca é proibida nas modalidades: arrasto de fundo de vara e arrasto de fundo com portas.

Artigo 4.º

Acções de informação e incentivo à utilização de artes de pesca mais sustentáveis

1 - Após a aprovação do presente diploma, deve o Governo através da DGRM, organizar acções de informação junto dos profissionais do sector por forma dar a conhecer as obrigações decorrentes da aprovação da lei bem como formas de pesca mais sustentáveis.

2 - De acordo com o Orçamento do Estado para 2021, o Governo deve criar incentivos ao abate de artes de pesca mais lesivas do ambiente marinho.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 5.º da Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro de 2000, que aprova o Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, assim como quaisquer outras disposições legais que prevejam a pesca de arrasto de fundo.

6.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 13 de Maio de 2021

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt